



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002 Edição: nº419

Segunda-feira 19 de dezembro de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 0102DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Designa Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos das Carreiras Funcionais da Prefeitura Municipal de Douradina/ms e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Douradina/MS para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público que trata o Edital nº 001/2022, destinada ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

Artigo 2º- Compõe a Comissão do Edital I da Prefeitura de Douradina:

- I – Delazir Alves Trindade - Presidente
- II – Luciana Costa Orejana - Membro
- III– Rafael Henrique Alves Machado – Membro
- IV – Denise Nieri Narciso - Membro
- V – Ivanilda Maria Soares da Silva

Artigo 3º - A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Parágrafo Único A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Artigo 4º- As competências da Comissão:

I – Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos antes do início da realização das provas;

II – Fiscalizar a correção das provas;

III – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002 Edição: nº419

Segunda-feira 19 de dezembro de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



IV - Velar pela preservação do sigilo das provas;

V – Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

VI – O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretario será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e o membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

Artigo 5º- Afastamento da comissão do Concurso Público:

I - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público;

II - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do Concurso Público, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

III - Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau.

IV – Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

V – Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, a serem designados em decreto específico.

VI – Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 2º desta Portaria será extinta automaticamente quando finalizado sua necessidade.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 08 de dezembro de 2022

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002 Edição: nº419

Segunda-feira 19 de dezembro de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Douradina/MS o “Dia do Jovem Cristão”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Douradina/MS o “Dia do Jovem Cristão”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Art. 2º - As comemorações e eventos poderão ser realizadas tanto pelo Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo em parceria com instituições cristãs e evangélicas, por meio de um evento ecumênico anual.

Parágrafo único: Para coordenar as comemorações e realizações de eventos que trata o caput deste artigo, será designado por decreto do Poder Executivo, uma comissão formada por dois representantes do Executivo, dois do Poder Legislativo e dois membros da Comunidade cristã de Douradina/MS.

Art. 3º - Durante as comemorações poderão ser homenageados os jovens que se destacam na vida cristã, concedendo-lhes um certificado de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Douradinense.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 25 de novembro de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal